



Processo nº 57/2025

Edital nº 28/2025

Pregão Eletrônico nº 23/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo tempestivo interposto contra a decisão proferida nos presentes autos em que a empresa **Tekmarket** foi declarada vencedora do item 13, ofertando o modelo **Easyshock**.

O presente relatório tem por finalidade analisar as contrarrazões apresentadas pela empresa **TEKMARKET INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em face do recurso interposto pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, referente ao item 13 (desfibrilador externo automático) do Pregão Eletrônico nº 23/2025.

II - RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida na Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina CEP 88.137-190, adentra o presente, referente ao item 13, se manifestando no dia 08/08/2025 às 15:53:50 horas, e em sua peça recursal apresentada em 13/08/2025 às 17:05:13 horas, questiona a proposta apresentada pela empresa **TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, que apresentou o produto **DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO PORTATIL**, e questiona, alegando que o produto é de qualidade inferior, afetando de sobremaneira o desempenho do material. Ao final requer que seja revisto a decisão que classificou a licitante e que o equipamento não atenderia aos requisitos do edital quanto a:

- a) Aplicação automática de choque;
- b) Índice de proteção mínimo IP55;
- c) Tempo de carga até 5 segundos para 200 joules.



III. CONTRARRAZÕES:

Em suas contrarrazões a empresa **TEKMARKET INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.468/0001-52, com sede na rua Alameda da Inovação, 270, Zona Industrial, Campo Bom - RS, CEP- 93.700-000, alega que tal alegação não se sustenta, pois, o desfibrilador Easys shock atende perfeitamente ao objeto do certame, apresentou contrarrazões sustentando:

- a) Que o modelo semiautomático atende melhor ao contexto da Administração Pública (uso por profissionais de saúde), garantindo maior segurança e conformidade com protocolos clínicos da AHA e normativos do COFEN;
- b) Que o equipamento possui IP56, superior ao exigido;
- c) Que o tempo de carga informado é de 4 a 6 segundos, enquadrando-se no edital, que prevê variação para mais ou menos.

Eis a síntese dos fatos, as peças recursais e as contrarrazões na integra estão disponíveis no site oficial do Município e na Plataforma de licitação Licitamaisbrasil.

IV. DA ANALISE

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações,

estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado)



Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e contrarrazões apresentadas, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, afim de atender as necessidades do departamento solicitante, ademais, o Município de Guaíra preza pela aquisição de equipamentos com a máxima qualidade, considerando que os recursos são escassos e a demanda pela população é grande.

Os itens em que seria necessária a análise técnica foram submetidos por equipe preparada para tal.

Os documentos de recurso e contrarrazão foram enviados ao setor solicitante e respondido pelo responsável, segue a parte mais importante do documento:

Pois bem, em sua peça, no início a recorrente aponta três argumentos, porém no decorrer do documento observamos que ele apresentou dois manuais, um da marca TOTH e outro da CMOS DRAKE, e nestes manuais foi destacado um apontamento de cada, no entanto analisamos todos os apontamentos.

Referente à marca TOTH (modelo 5500), em relação a aplicação automática de choque, analisamos que conforme manual do objeto, foi observado que para a aplicação do choque é necessário o auxílio humano, desta forma não condiz com o solicitado no edital, já no quesito tempo de carga de até 05 segundos para 200 joules, no descritivo consta que poderá ser alterado previamente para mais ou para menos, ou seja, o apresentado é de até 06 segundos, portanto dentro da margem, sendo assim aceitável e já sobre a classificação mínima de IP55 a marca apresentado oferece o IP 56, sendo assim atendendo o descritivo. Portanto, a marca e modelo apresentado **não atende completamente o exigido em edital.**

Com a relação aos apontamentos da marca CMOS DRAKE ALIVE, analisado o primeiro apontamento foi verificado que no quesito aplicação automática também é necessário o auxílio humano, sendo assim não atendendo o exigido em edital, referente ao

tempo de carga de até 05 segundos para 200 joules, a marca ofertada limita-se até 150 joules, também não atendendo o edital, e o último apontamento que é sobre a classificação mínima de IP55, a marca ofertada é de IP44, sendo assim o item ofertado **não atende o exigido em edital.**

Portanto, conforme o documento apresentado, o item ofertado mostra-se em desacordo com as exigências editalícias.

V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e competitividade.



Verifica-se que a proposta da empresa **TEKMARKET NÃO** está em conformidade com o edital e com a legislação aplicável.

O recurso da **Instramed** trouxe elementos técnicos capazes de desclassificar a vencedora, conforme documento apresentado pela Chefe do Departamento de Atenção Básica.

VI- CONCLUSÃO.

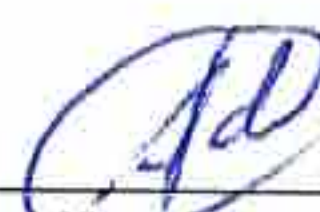
Por todo quanto exposto e com base na Lei 14.133/21 em seu Art. 6º:

LX - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ACOLHO o recurso interposto pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 90.909.631/0002-00, para em seu mérito **DAR PROVIMENTO**, e, conseqüentemente, **DECLASSIFICO** a empresa **TEKMARKET INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 21.579.468/0001-52, no item 13, por não atender integralmente aos requisitos solicitados em Edital.

Conforme apontado na análise técnica, o 2º licitante apresenta a marca CMOS DRAKE ALIVE e este também não atende ao exigido em edital, ficando classificado para este item o terceiro licitante com o modelo INSTRAMED/I.ON AUTO da empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, se a mesma atender ao valor de referencia de R\$ 6.750,00, a fim de evitar o fracasso do item, pois, os próximos licitantes participantes apresentam a mesma marca do primeiro vencedor, já desclassificada neste.

Guairá-SP, 22 de agosto de 2025.



Ademilson Gonçalves da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro